



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO E CULTURA -
COF;
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ.

PARECER EM CONJUNTO Nº 018/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA DO PARUÁ
APROVADO

Em: 06/10/2022
Augusto Sena Alencar
Responsável

“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO E DISPÕE SOBRE A
POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO

RELATÓRIO:

Cuida-se de **Projeto de Lei nº 003/2022** de Aatoria do Poder Executivo que **“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Antonio Vilson Marreiros Ferraz, apresentou em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº 003/2022 de sua autoria à Câmara Municipal, no dia 05 de abril de 2022, em que foi dado conhecimento ao Plenário da Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 08 do mesmo mês, e ainda em Sessão, encaminhado às Comissões Permanentes, CCJ e COF, seguindo as normas regimentais, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereador Felipe Sousa Ferraz para análise e emissão de parecer.

Verifica-se de plano que o escopo do Projeto de Lei é aprovar o plano e a política municipal de saneamento básico do Município de Santa Luzia do Paruá/MA., elaborado na forma prevista pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que instituiu o Marco Regulatório do Saneamento Básico, com alterações dadas pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política de Resíduos Sólidos, Decreto Federal nº 7.217/2010, Decreto Federal nº 7.404/2010, que respectivamente regulamentaram as referidas Leis, e demais legislações pertinentes.

Sob o ponto de vista legal e constitucional, nada obsta a tramitação da presente proposta, tendo em vista que a matéria nela abordada é de interesse local, o que atrai a competência do Município, nos termos dos artigos 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Passando a relatar, logo nas disposições preliminares do referido Projeto de Lei, o seu autor assenta que o Plano Municipal de Saneamento Básico, institui a Política Municipal de Saneamento Básico, e dispõe sobre as suas definições, princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos, assim como estabelece normas sobre a gestão e o gerenciamento do saneamento básico, em consonância com as normas Federais, Estaduais e Municipais do meio ambiente, vigilância sanitária, urbanismo, educação ambiental, saúde pública, recursos hídricos e uso, parcelamento e ocupação de solo.

Das Disposições Preliminares, nas definições, o autor pretende adotar as definições relativas, diretas e indiretamente à gestão e ao gerenciamento dos serviços de saneamento básico previstas nas normas técnicas, na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e no Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, pretendendo ainda, adotar as seguintes definições: Organização de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, definindo que catador é o trabalhador de baixa renda reconhecido pelo município, que integra a organização de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis. Serviços ambientais urbanos, que é o serviço prestado pela organização de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, em prol da preservação ambiental e da proteção da saúde da população. Usuário, convenio administrativo, termo de compromisso, grandes geradores de resíduos sólidos, gestão, gestão integrada e gestão associada. O Projeto dispõe ainda, dos princípios, dos objetivos e dos instrumentos para a sua concretização.

Nas Disposições Gerais, da Governança, o referido Projeto, institui o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEA, que terá por competência primordial promover, no âmbito municipal, a gestão e o gerenciamento dos serviços públicos de saneamento básico. No planejamento, o Projeto prevê a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico a cada 4 anos, a partir da data da aprovação da Lei, mediante sua publicação, e deverá ser, obrigatoriamente, submetida a audiência pública e à consulta pública, sob pena de nulidade. O Projeto trata ainda da Regulação e Fiscalização, Controle Social, Educação Ambiental e Comunicação Social, Cooperação Federativa que inclui convenio administrativo, convenio de cooperação e consórcio público.

Por fim, o Projeto trata da Remuneração e da Sustentabilidade Financeira do Plano; do seu gerenciamento, incluindo os direitos e deveres dos usuários; e as ações dos serviços públicos de saneamento básico em espécie. Trata da responsabilidade compartilhada e do sistema de logística reversa; das proibições; das infrações e das sanções administrativas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA DO PARUÁ
APROVADO

CONCLUSÃO E VOTO:

Em: 06/05/2023
Augusto Sara Almeida
Responsável

1 - Do Relator da Comissão de Orçamento e Finanças e de Educação e Cultura.

Da análise do Projeto de Lei nº 003/2022 de autoria do Poder Executivo, tenho a destacar que o mesmo tem como **objetivo principal**, promover, de forma adequada, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico em todo o território municipal, e a qualidade da prestação desses serviços, implantando o Plano Municipal de Saneamento Básico de modo a atender as metas nele fixadas, incluindo ações, projetos e programas, **merecendo a matéria ser aprovada.**

No mais, deve-se destacar que, em termos gerais, não há inconstitucionalidades flagrantes que impeçam a deliberação da matéria, cabendo a análise de mérito e de interesse público ao Plenário da Câmara Municipal.

Diante do exposto, **MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO.**


Vereador **OSÉ DE RIBAMAR CABRAL**
RELATOR da COF

2 - Do Relator da Comissão de Constituição e Justiça

Analisando o PL em alusão quanto aos aspectos Legal, Regimental, Orgânico e Constitucional, bem como a necessidade de sua instituição, concluo que o mesmo está de acordo com a Constituição Federal e LRF.

O PL nº 003/2022 não recebeu emendas ou substitutivos em sua tramitação.

MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO.


Vereador **RAIMUNDO FERNANDES**
RELATOR da CCJ



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**PARECER ESPECIAL DOS DEMAIS MEMBROS DAS COMISSÕES (CCJ e COF), AO
PL 003/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO:**

1 - PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

A favor do Voto do Relator

Ver. Alexandre Durans Silva
Presidente

Ver. Newton Ferreira Junior
Secretário

Contra o Voto do Relator

Ver. Alexandre Durans Silva
Presidente

Ver. Newton Ferreira Junior
Secretário

2 - PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:

A favor do Voto do Relator

Ver. Betânia de Jesus Quadros Farias
Presidente

Ver. Andyara Lua C. S. Vasconcelos
Secretária

Contra o Voto do Relator

Ver. Betânia de Jesus Quadros Farias
Presidente

Ver. Andyara Lua C. S. Vasconcelos
Secretária

É O PARECER DAS COMISSÕES.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá "Plenário Vereador Osmar Andrade Pessoa", em 26 de abril de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

VOTAÇÃO EM PLENÁRIO DO PARECER EM CONJUNTO Nº 018/2022 DA CCJ e
COF, AO PL Nº 003/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

TURNO ÚNICO

Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2022

A FAVOR DO PARECER Nº 018/
2022 AO PL Nº 003/2022
DAS COMISSOES (CCJ e COF)
A FAVOR DA APROVAÇÃO DO PL

CONTRA O PARECER Nº 018/
2022 AO PL Nº 003/2022
DAS COMISSOES (CCJ e COF)
CONTRA A APROVAÇÃO DO PL

1 Reinardo Romarcho Contra com de Albuquerque

2 Leucinete Costa Santos

3 Jonas Gus Borges

4 André Luiz Cabral Senno Noronhas

5 Albino de Jesus

6 João de Ribamar e Silva

7 CARLOS ALBERTO SILVA SOARES

8 Newton Ferreira Junior

9 _____

10 _____